Lei nº 503/2017.

"Eleva a Festa do Peão de Boiadeiro, a Cavalgada, a Queima do Alho, bem como as respectivas expressões artístico-culturais à condição de manifestação cultural da população do Município, bem como institui a Festa da Queima do Alho no Calendário Oficial do Município."

O Poder Executivo Municipal de Turiuba faz saber que a Câmara Municipal aprovou ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS EXPRESSÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS

Art. 1º. Esta Lei eleva a Festa do Peão de Boiadeiro, a Cavalgada, a Queima do Alho, bem como as respectivas expressões artístico-culturais à condição de manifestações da cultura da população do Município.

Art. 2º. Consideram-se manifestações da cultura da população do Município de Turiúba/SP, a Festa do Peão de Boiadeiro, a Cavalgada, a Queima do Alho e expressões decorrentes, tais como:

I - montarias;
II - provas de laço;
III - apartação;
IV - bulldog;
V - provas de rédeas;

VI - provas dos Três Tambores, Team Penning e Work Penning;
VII – outras provas típicas, tais como concurso do berrante, bem como apresentações folclóricas e de músicas de raiz.

CAPÍTULO II
A TRADICIONAL FESTA DA QUEIMA DO ALHO

Art. 3°. Fica instituído no calendário oficial do Município a tradicional "Festa da Queima do Alho".

§ 1° As atividades relativas à "Festa da Queima do Alho" serão realizadas no domingo da semana em que ocorrerá anualmente a tradicional Festa do Peão de Boiadeiro de Turiúba/SP, com início e término no mesmo dia.
§ 2° As festividades serão realizadas na Praça Central do Município, com a realização de plena segurança do local, observadas todas as condições necessárias à obtenção dos alvarás respectivos.

Art. 4°. A "Festa da Queima do Alho" será coordenada pela Prefeitura Municipal, contando com o apoio de servidores das respectivas áreas competentes, designados pelo Prefeito Municipal, e terá como objetivos principais:

I - Coordenar, orientar, organizar e estimular práticas culturais, de lazer e educacionais, voltadas às competições e apresentações musicais, no período de realização das festividades;
II - Realizar atividades relacionadas ao tema visando ao resgate histórico desta festa típica.
Parágrafo único - A "Festa da Queima do Alho" será realizada por equipes compostas por profissionais de diversas áreas, coordenadas por uma comissão formada pela Prefeitura Municipal.

Art. 5° Compete ao Poder Executivo Municipal a devida sinalização dos logradouros públicos destinados às festividades, podendo, para tanto, realizar a contratação de segurança privada.

Art. 6°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turiuba-SP, 21 de junho de 2017.

RUBENS FERNANDO DE SOUZA.
Prefeito Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.

ANTONIO ATAYDES SANTIAGO
Secretário